



Número: **0026646-78.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IRANDIR MARIO GONCALVES (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO(A)) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10679 8851	31/05/2022 13:11	2826587_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo nº 0026646-78.2021.8.17.2001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRANDIR MARIO GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando a ausência de procuração válida o i. Magistrado acolheu os embargos de declaração opostos pela Seguradora e o autor foi intimado para apresentar procuração publica da parte autora, vejamos:

“[...] Assim sendo, julgo procedente os embargos de declaração proposto pela demandada Seguradora Líder, para determinar que o advogado da parte autora, que assinou a petição digitalmente, possa juntar aos autos procuração pública da parte autora, no prazo de dez dias, para sanar essa omissão da sentença e ratificar todos os autos praticados por aquele advogado. [...]”

Ocorre que a parte autora deixou transcorrer *in albis* o prazo para regularização de sua representação, vejamos:

ProceComCiv 0026646-78.2021.8.17.2001			
IRANDIR MARIO GONCALVES X SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO			
Expedientes			
Partes			
Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação	Documentos	Fechado
Intimação (14905736)			
IRANDIR MARIO GONCALVES			
Expedição eletrônica (27/04/2022 17:51:44)	30/05/2022 23:59:59		
ANA CRISTINA ALEXO PEREIRA SANTOS registrou ciência em 09/05/2022 19:07:11	(para manifestação)		
Prazo: 15 dias			
Intimação (14905737)			

Neste sentido o art. 76 trata justamente da irregularidade de representação e suas consequências processuais. Vejamos:

“Art. 76 - Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º - Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; [...]”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Verifica-se que o Código prevê que a desídia importará na extinção do processo, sem análise do mérito, vejamo entendimeno do E. Tribunal de Justiça de Pernambuco:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AUTOR ANALFABETO. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ASSINADO POR APOSIÇÃO DIGITAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. INTIMAÇÃO PARA SUPRIR O VÍCIO. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Constatando a irregularidade de representação da parte exequente/apelante, posto encontrar-se o instrumento de procuração assinado por aposição digital, determinou o Juízo a quo a suspensão do processo por 15 (quinze) dias, a fim de que fosse promovida a correção do vício, sob pena de extinção do feito. 2. O exequente, contudo, quedou-se inerte, daí por que, proferiu o togado de piso a sentença ora recorrida, extinguindo o feito com fulcro no art. 76, §1º, I c/c art. 485, X, do CPC, razão pela qual, não há que se falar em cerceamento de defesa, na medida em que houve abertura de prazo para regularização da representação.

3. De igual sorte, incabível o acolhimento da tese recursal de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas na espécie, notadamente porque cuida-se a procuração de documento indispensável à representação da parte, bem como para a atuação do advogado em juízo, sabido que não se revela admitido postular nos autos sem instrumento de mandato, salvo nos casos excepcionados pela legislação processual, a teor do artigo 104, do CPC. 4. Recurso de apelação desprovido, à unanimidade.

(Apelação Cível 564770-10002011-35.2011.8.17.1370, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª Câmara de Direito Público, julgado em 08/03/2022, DJe 15/03/2022)

Ante o exposto, considerando que requer a V. Exa. que se digne a extinguir o feito sem julgamento do mérito, por ser medida da mais lúdima justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

